|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU 618489: Câmara dos Deputados encaminha o Ofício nº 010/2017 da Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio, solicitando informações do CAU/BR sobre categorias competentes para assinar projetos contra incêndio |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 12 da 68ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para conhecimento e manifestação da Comissão |

DELIBERAÇÃO Nº 010/2018 – (CEP – CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 01/2017, datado de 20 de novembro de 2017, da Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio (FPMSCI), encaminhado pelo Deputado Federal Vicentinho ao Presidente do CAU/BR em exercício, solicitando informações a respeito das categorias profissionais que são competentes para assinar projetos de prevenção e combate a incêndio no Brasil;

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamentar o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando o art. 2º dessa mesma Lei, que estabelece em seu art. 2º as atividades e atribuições profissional do arquiteto e urbanista, e dispõe em seu inciso II as atividades de coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação e no inciso IX do parágrafo único que estas se aplicam ao campo de atuação no setor de instalações e equipamentos;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que detalha em seu art. 3º, para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), o rol de atividades técnicas de competência dos arquitetos e urbanistas;

Considerando as atividades técnicas subitens 1.5.5 – “Projeto de Instalações Prediais de Prevenção e Combate a Incêndio” e 1.5.6 - Projeto de Instalações Prediais de Proteção Contra Incêndios e Catástrofes, pertencentes ao Item 1 (Grupo Projeto) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012.

**DELIBERA:**

1 – Informar que é da atribuição e campo de atuação do profissional arquiteto e urbanista o exercício das atividades técnicas relativas aos projetos de prevenção e combate a incêndios e de proteção contra incêndios e catástrofes, conforme disposto na Lei 12.378/2010 e na Resolução CAU/BR nº 21/2012;

2 – Esclarecer à Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio (FPMSCI), instalado no Congresso Nacional, que o arquiteto e urbanista possui habilitação legal e técnica para assinar projetos de prevenção e combate a incêndios e projetos de proteção contra incêndios e catástrofes; e

3 - Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para as providências cabíveis.

Brasília - DF, 02 de fevereiro de 2018.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**ricardo martins da fonseca \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSEMÉE GOMES DE LIMA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro